

Recurso Tributário n.º 461/2024

Processo Administrativo: Protocolo Eletrônico n.º 64.400/2024

Recorrente: Casa do Viajante - Locações de Equipamentos Recreativos Ltda.

Relator: Conselheiro Leandro Ivan Pinto

Redator do Voto Divergente: Conselheiro Daniel Brose Herzmann

RELATÓRIO

1. Por razões de economia processual, adoto o relatório do Ilustre Conselheiro Relator.

VOTO

2. O recurso é tempestivo porque interposto no dia 13/08/2024, ou seja, dentro do prazo de 20 (vinte) dias previsto no art. 59 do Código Tributário Municipal vigente à época, visto que a decisão recorrida foi publicada no dia 25/07/2024.

3. Presentes os pressupostos de admissibilidade, passo a analisar o recurso no mérito.

4. A discussão objeto deste recurso envolve a (i)legalidade dos créditos de TLL, TAS Inicial, TAS Renovação e Taxa de Baixa de Alvará Sanitário incidentes sobre a atividade da Recorrente, nos exercícios de 2021 e 2022.

5. Com relação ao crédito correspondente à TLL do exercício de 2022, acompanho o voto proferido pelo Ilustre Relator, a fim de que seja mantido o crédito devido, tendo em vista que a comunicação quanto ao encerramento das atividades somente em agosto de 2022, ou seja, quando já configurado o fato gerador e lançado o tributo, trata-se de fato incontroverso nos autos.

6. Quanto ao crédito relativo à TAS incidente nos exercícios de 2021 e 2022 (inicial e renovação), contudo, divirjo do voto proferido pelo Ilustre Relator. Eis as razões da discordância:

7. Apesar do que defendo (em harmonia com o posicionamento consolidado deste Conselho) com relação à Taxa de Licença e Localização - TLL, cujo fato gerador

independe de diligência específica e presencial da equipe de fiscalização do Município, sendo praticado de forma anual e sazonal (no mês de janeiro), penso que, no contexto da Taxa de Alvará Sanitário - TAS, o raciocínio é diferente.

8. É que, nos termos do art. 10, II e III, da Lei Complementar Municipal n.º 40/2019, a efetiva ocorrência do fato gerador da TAS depende, essencialmente, da realização de “vistoria a ser realizada” para instruir o processo inicial e verificar a manutenção da regularidade da concessão do Alvará Sanitário.

9. Logo, num cenário em que não tenha havido a realização da necessária vistoria por parte da vigilância sanitária, a extinção do crédito constituído é medida que se impõe, ante a não ocorrência do respectivo fato gerador.

10. Com efeito, tendo em vista a ausência de informações, nos autos, a esse respeito, bem como diante da omissão do Departamento de Vigilância Sanitária frente ao pedido de diligência apresentado por este Conselho, verifica-se que não está provada a ocorrência, no caso, da necessária vistoria no estabelecimento da contribuinte.

11. Assim, tendo em vista que a legislação aplicável impõe a realização de vistoria junto ao estabelecimento como condição para configurar o exercício do poder de polícia que constitui o fato gerador da TAS, não há como sustentar a legalidade do crédito impugnado, visto que não praticado o respectivo fato gerador.

12. Por fim, no que diz respeito à Taxa de Baixa de Alvará Sanitário, tem-se que, nos termos do inciso XVII do art. 10 da Lei, a vistoria no estabelecimento não é condição essencial ao exercício do poder de polícia que caracteriza o seu fato gerador, bastando, para tanto, que haja solicitação formal do particular e comprovação do encerramento das atividades, situações estas demonstradas no presente caso. Devida a referida taxa, portanto.

13. Diante do exposto, divirjo, com todo o respeito, do voto proferido pelo Ilustre Relator e, nesse sentido, voto pelo conhecimento e parcial provimento do recurso, para efeito extinguir os créditos de TAS incidentes nos exercícios de 2021 e 2022 (inicial e renovação), reformando-se a decisão administrativa de primeira instância nesse particular.

Por conseguinte, mantenho intocados os créditos de TLL e Taxa de Baixa de Alvará Sanitário, bem como, nesse aspecto, a decisão recorrida.

É como voto.

Balneário Camboriú, 11 de março de 2025.



Daniel Brose Herzmann
Conselheiro Titular
Redator do Voto Divergente